MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPG-CCM) da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O PPG-CCM segue os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC de 2019.

§ 1º - O PPG-CCM tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, à pesquisa, estímulo ao ensino científico, participação na inovação tecnológica e outras atividades deste campo do saber.

§ 2º - O PPG-CCM compreende dois níveis de formação hierarquizados, que são o de mestrado e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Ciência da Computação.

TÍTULO II

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 2º - O PPG-CCM compreende 1 (uma) área de concentração, a saber: Ciência da Computação.

Parágrafo único - Novas áreas de concentração poderão ser criadas pela coordenação do Programa, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (CoPG) da UFABC é constituída de:

I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador;
II. pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros representantes docentes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os docentes permanentes credenciados no PPG-CCM em efetivo exercício;
III. 1 (um) membro representante discente, e seu respectivo suplente, devidamente matriculados no PPG-CCM.

§ 1º - A eleição do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes titulares e suplentes se fará entre os membros docentes permanentes credenciados no PPG-CCM em efetivo exercício.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador, de seu vice-Coordenador, e dos membros docentes, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 3º - A eleição dos membros discentes titular e suplente se fará entre os discentes regularmente matriculados no PPG-CCM.

§ 4º - Será de 1 (um) ano o mandato do membro representante discente, admitindo uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 5º - O processo eleitoral será conduzido conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 6º - Caso algum membro eleito da CoPG solicite afastamento ou deixe de ser docente permanente do programa, é prerrogativa da Coordenação nomear um substituto pró-tempore, após consulta ao corpo docente do programa, com mandato complementar referente ao docente que solicitou afastamento ou deixou de ser permanente.

Art. 4º - São atribuições da CoPG do PPG-CCM:

I. distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do programa;
II. estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do PPG-CCM;
III. estabelecer o prazo e as normas para o cumprimento dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor;
IV. estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPG-CCM;
V. realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao PPG-CCM e classificação para atribuição de bolsas de estudo;

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

VI. decidir sobre a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo;
VII. decidir sobre trancamento de matrícula solicitado por discente;
VIII. analisar e deliberar sobre o credenciamento/descredenciamento/recredenciamento de orientadores para atuação no PPG-CCM.

TÍTULO IV

DA SELEÇÃO E INGRESSO DISCENTE

Art. 5º - A seleção de candidatos para ingresso como alunos regulares nos cursos de mestrado e doutorado do PPG-CCM será efetuada ao menos uma vez por ano, respeitando o calendário acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

Art. 6º - A documentação necessária, as normas para ingresso, as formas de inscrição e os critérios para a seleção e classificação de candidatos a alunos regulares do PPG-CCM serão estabelecidos em edital de seleção específico, respeitando o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 1º - A CoPG deverá instaurar uma comissão de seleção formada por docentes credenciados no PPG-CCM.

§ 2º - A comissão de seleção deverá apresentar a relação final de candidatos selecionados, juntamente com os respectivos orientadores, em consonância com as preferências de ambos.

§ 3º - Um candidato somente será selecionado caso haja interesse de algum membro docente em orientá-lo.

Art. 7º - A CoPG também poderá publicar edital de seleção para entrada de discentes regulares em fluxo contínuo, com critérios específicos para esse tipo de seleção.

Art 8º - Além dos discentes regulares, o PPG-CCM pode aceitar a inscrição de alunos especiais, cuja matrícula é feita em disciplina isolada de acordo com processo seletivo específico, a partir de critérios definidos pela CoPG e respeitando o calendário acadêmico da ProPG.

TÍTULO V

DOS CURSOS

Art. 9º - Candidatos que tenham ingressado no curso de Mestrado poderão solicitar mudança para o curso de Doutorado Direto, conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

Art. 10 - O trancamento da matrícula no PPG-CCM seguirá as normas do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 11 - O discente poderá ser desligado do curso de acordo com as regras definidas no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Parágrafo único - Para o desligamento do discente baseado em desempenho acadêmico e científico insatisfatórios, o orientador do discente deverá apresentar à CoPG justificativa circunstanciada anexada ao pedido de desligamento.

Art. 12 - O discente do PPG-CCM deve demonstrar proficiência em língua inglesa, sendo obrigatória a aprovação prévia em exame de Inglês para a inscrição no Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado.

§ 1º - A CoPG deverá ofertar, ao menos uma vez ao ano, um exame de proficiência em língua inglesa, do qual podem participar exclusivamente alunos regulares do PPG-CCM.

§ 2º - O discente de doutorado que cursou mestrado no PPG-CCM não pode aproveitar a proficiência em língua estrangeira obtida durante o mestrado.

§ 3º - O discente poderá demonstrar proficiência em língua inglesa por meio de resultados de exames realizados em outras instituições, de acordo com regras determinadas em portaria específica da CoPG.

TÍTULO VI

DOS CRÉDITOS E DISCIPLINAS

Art. 13 - A integralização dos estudos necessários aos níveis Mestrado e Doutorado é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da Dissertação e Tese, além de outras atividades complementares.

Art. 14 - Do discente candidato ao título de Mestre serão exigidas pelo menos 120 (cento e vinte) unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

a) pelo menos 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas obrigatórias;
b) pelo menos 46 (quarenta e seis) créditos em outras disciplinas ou em atividades complementares descritas no Art. 19;
c) 48 (quarenta e oito) créditos referentes à aprovação da dissertação.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

§ 1º - As disciplinas obrigatórias vigentes para o curso de mestrado estão definidas em portaria específica.

§ 2º - Para discentes de mestrado que usufruírem de bolsa de estudo concedida através da CoPG do PPG-CCM é obrigatório ainda cursar a disciplina Estágio de Docência I.

Art. 15 - Do discente candidato ao título de Doutor, serão exigidas pelo menos 168 (cento e sessenta e oito) unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

a) pelo menos 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
b) pelo menos 58 (cinquenta e oito) créditos em outras disciplinas ou em atividades complementares descritas no Art. 19;
c) 72 (setenta e dois) créditos referentes à aprovação da tese.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias vigentes para o curso de doutorado estão definidas em portaria específica.

§ 2º - Para discentes de doutorado que usufruírem de bolsa de estudo concedida através da CoPG do PPG-CCM é obrigatório ainda cursar as disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II.

§ 3º - O discente de doutorado que cursou mestrado no PPG-CCM pode aproveitar todos os créditos obtidos durante o mestrado em disciplinas com conceito A ou B, exceto aqueles obtidos nas disciplinas Estudos Dirigidos e Seminários em Computação, desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de 9 (nove) anos da data da requisição do aproveitamento.

Art. 16 - A alteração da lista de disciplinas obrigatórias para os cursos de mestrado e doutorado deve obrigatoriamente ser discutida em reunião plenária, com a participação dos docentes permanentes credenciados no PPG-CCM em efetivo exercício.

Art. 17 - O discente poderá cursar uma parcela dos créditos estipulados no item (b) dos Arts. 14 e 15 em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ter seus créditos reconhecidos pela CoPG, desde que as atividades tenham sido realizadas há menos de 9 (nove) anos da data de solicitação do reconhecimento.

§ 1º - No caso do discente de mestrado, essa parcela não pode ultrapassar 24 créditos, enquanto que no caso do discente de doutorado, essa parcela não pode ultrapassar 32 créditos.

§ 2º - Caso esses créditos sejam cursados em programas de outras universidades, o discente deverá apresentar à CoPG uma requisição de reconhecimento de créditos com a respectiva justificativa avaliada e assinada pelo orientador, e a CoPG avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

§ 3º - A solicitação de reconhecimento de créditos deve seguir as orientações disponíveis no site da ProPG.

Art. 18 - O discente poderá solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno especial no PPG-CCM com conceito A ou B, desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de 9 (nove) anos da data de solicitação de aproveitamento.

§ 1º - O total de créditos obtidos por aproveitamento não pode ultrapassar 50% do total de créditos exigidos, listados nos Arts. 14 e 15.

§ 2º - A solicitação de aproveitamento de créditos deve seguir as orientações disponíveis no site da ProPG.

Art. 19 - De acordo com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, o discente poderá solicitar a atribuição de créditos em atividades complementares, como descrito a seguir:

I. Até 6 (seis) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis A ou equivalente (segundo critérios emitidos pelo Comitê de Área de Ciência da Computação da CAPES);
II. Até 4 (quatro) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências avaliados como Qualis B ou equivalente (segundo critérios emitidos pelo Comitê de Área de Ciência da Computação da CAPES) ou equivalente;
III. Até 6 (seis) créditos pelo aceite de artigos em periódicos ou conferências que não se enquadrem nos itens anteriores, a critério da CoPG;
IV. Até 4 (quatro) créditos pela publicação de livros ou capítulos de livros, manuais técnicos e depósito de patentes ou registros de software, a critério da CoPG;
V. 2 (dois) créditos pela apresentação de trabalhos na forma de pôster ou comunicação oral.

§ 1º - O total de créditos acumulados em atividades complementares não poderá ser maior do que 12 no caso do mestrado e 24 no caso do doutorado.

§ 2º - Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas no período em que o discente estiver matriculado no curso, e terem sido desenvolvidas sob a supervisão do orientador e/ou coorientador.

§ 3º - A solicitação de atribuição de créditos em atividades complementares deve seguir as orientações disponíveis no site da ProPG, sendo que adicionalmente deve ser enviado para o e-mail da coordenação do programa quais foram as contribuições do discente em cada publicação.

TÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

Art. 20 - O exame de qualificação ao mestrado ou ao doutorado tem por objetivos avaliar:

I. os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do mestrado ou do doutorado;
II. a maturidade e o conhecimento científico do discente;
III. a capacidade de articulação didática do discente.

Parágrafo único - O exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do discente.

Art. 21 - O exame de qualificação deverá ser realizado nos prazos estipulados pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Art. 22 - Para a inscrição no exame de qualificação, o discente deverá ter cumprido no mínimo 75% do total de créditos exigidos, conforme Arts. 14 e 15, e ter sido aprovado no exame de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme Art. 12.

§ 1º - O orientador deverá encaminhar à CoPG a solicitação para realização do exame de qualificação do seu discente, informando a data, hora e os membros da banca examinadora com antecedência estipulada pela resolução corrente da ProPG em relação à data da realização do exame.

§ 2º - O texto de qualificação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, deverá conter as seguintes informações: contextualização do projeto dentro da área de pesquisa relacionada, objetivos, metodologia, resultados preliminares, plano de trabalho, cronograma de execução do plano de trabalho e bibliografia referenciada.

§ 3º - O exame de qualificação será avaliado por uma banca examinadora constituída por no mínimo 3 (três) membros com título de doutor, sendo um deles o orientador, que a preside.

§ 4º - Na impossibilidade de participação do orientador, a CoPG designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir o exame de qualificação.

§ 5º - O discente disporá de um tempo determinado pela banca para fazer a apresentação oral do seu trabalho, após o qual cada examinador fará sua arguição.

§ 6º - O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

Art. 23 - Na avaliação do exame de qualificação do discente, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I. o estágio de desenvolvimento do projeto;

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

II. a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
III. as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;
IV. a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do discente de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Parágrafo único - Para o doutorado, deverá ser considerada também a perspectiva de real contribuição científica do trabalho.

Art. 24 - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

Art. 25 - Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 26 - O discente reprovado poderá submeter-se a um novo exame, dentro do prazo limite estipulado pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Parágrafo único - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o discente que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

TÍTULO VIII

DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 27 - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado do PPG-CCM observarão os limites máximos estabelecidos a seguir:

I. o curso de mestrado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, a aprovação no exame de qualificação e a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 meses. Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa de dissertação de mestrado ocorra no prazo desejável de 24 meses;
II. o curso de doutorado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, a aprovação no exame de qualificação e a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses. Orientador e discente devem envidar todos os esforços para que a defesa de tese de doutorado ocorra no prazo desejável de 48 meses.

Art. 28 - Do candidato ao título de Mestre ou Doutor será exigido:

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

I. integralização dos créditos, em consonância com o Título VI desta norma interna;
II. aprovação no exame de qualificação;
III. atestado proficiência instrumental em língua inglesa;
IV. estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC;
V. aprovação na defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, conforme o caso, por parte de banca examinadora;
VI. estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC;
VII. entregar o texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG em não mais de noventa dias após a data de defesa.

Parágrafo único - Do candidato ao título de Doutor será exigido, além dos itens especificados acima, ao menos uma publicação de artigo, conforme detalhado no Art. 29.

Art. 29 - Para o agendamento da apresentação pública de tese para obtenção do título de Doutor no PPG-CCM da UFABC é necessário cumprir com pelo menos uma das condições previstas a seguir:

I. ter pelo menos 1 (um) artigo aceito ou publicado em periódico, em co-autoria com seu orientador e/ou coorientador;
II. ter pelo menos 1 (um) artigo aceito e apresentado em congresso, em co-autoria com seu orientador e/ou coorientador.

§ 1º - Serão aceitos artigos que tenham sido aceitos como atividade complementar em um dos critérios de I a III do Art. 19.

§ 2º - Em caso de demora de mais de 6 meses na análise de artigo que foi submetido a periódico, ou por motivos de força maior, um pedido deverá ser submetido para análise da CoPG para autorização da realização da defesa.

Art. 30 - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o discente deverá defendê-la em sessão pública perante uma banca examinadora aprovada pela CoPG.

§ 1º - No caso da defesa de dissertação de mestrado, a banca examinadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor, sendo pelo menos um membro titular e um suplente externos à UFABC.

§ 2º - No caso da defesa de tese de doutorado, a banca examinadora será composta de, no mínimo, 5 membros titulares e 3 (três) suplentes, todos portadores do título de doutor, sendo pelo menos dois membros titulares e dois suplentes externos ao PPG-CCM e pelo menos um membro titular e um membro suplente externos à UFABC.

§ 3º - O orientador é membro nato e integrará a banca examinadora na condição de presidente.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

§ 4º - Na impossibilidade de participação do orientador, a CoPG designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPG-CCM para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 5º - O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, a critério da CoPG, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

TÍTULO IX

DOS DOCENTES

Art. 31 - O Corpo Docente do PPG-CCM é constituído exclusivamente por docentes doutores com atribuições de orientação de discentes, de desenvolvimento de projetos de pesquisa e de participação em disciplinas e outras atividades do PPG-CCM, atendendo às normas vigentes da CAPES.

Art. 32 - São atribuições dos docentes:

I. atuar como orientadores, o que inclui: definir, em conjunto com o discente, o projeto de pesquisa a ser realizado; estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este; acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas; acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e no caso de discente bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo programa; manter a coordenação do PPG-CCM informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam a atrasar a conclusão do mesmo;

II. exercer atividades de pesquisa, tais como participação em conferências nacionais e internacionais, publicação de artigos científicos, livros, capítulos de livros e depósitos de patentes;

III. publicar regularmente artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e internacional e eventos qualificados da área, principalmente com a participação de discentes do PPG-CCM. Espera-se, durante o período de um quadriênio, a publicação de pelo menos quatro artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional ou em congressos, de preferência em periódicos Qualis A ou equivalente (segundo critérios emitidos pelo Comitê de Área da Ciência da Computação);

IV. demonstrar engajamento nas atividades do PPG-CCM, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de discentes, participando de bancas examinadoras, apresentando seminários, etc.;

V. ministrar pelo menos uma disciplina do PPG-CCM a cada dois anos;

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

VI. participar em projetos de pesquisa, principalmente envolvendo outros discentes e docentes do PPG-CCM;
VII. atender prontamente às solicitações da CoPG, respeitando os prazos estabelecidos;
VIII. manter-se informado sobre as regras e normas vigentes no programa de Pós-Graduação.

Art. 33 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes no PPG-CCM estarão sujeitos às regras definidas em edital específico de credenciamento e recredenciamento.

§ 1º - Os critérios previstos no edital de credenciamento e recredenciamento serão válidos até a publicação de novo edital.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos critérios específicos para o credenciamento de docentes no nível de doutorado.

Art. 34 - Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de pesquisa do discente, a CoPG poderá aceitar, por solicitação do orientador, em comum acordo com o discente, a indicação formal de coorientador.

§ 1º - O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à CoPG, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, e a anuência por escrito do coorientador indicado e do discente.

§ 2º - O coorientador indicado deve possuir título de doutor.

TÍTULO X

DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 35 - As bolsas de estudos serão atribuídas conforme a disponibilidade, segundo critérios de desempenho acadêmico definidos pela CoPG.

Art. 36 - O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I. ser desligado do Programa;
II. ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;
III. ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;
IV. em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao discente e ao orientador notificar prontamente a CoPG sobre a data de concessão da bolsa de outra

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br

agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados ou discentes matriculados no curso.

Art. 38 - Eventuais solicitações de reconsideração às decisões da CoPG deverão ser encaminhadas à coordenação do curso pelo interessado, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - A solicitação de reconsideração deve ser formulada por escrito cuja decisão se recorre e deve ser fundamentada com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O recurso será julgado pela CoPG que pode reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso a CPG.

Art. 39 - Estas normas internas entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP · CEP 09210-580
Bloco B · 4º andar · Sala 402 · Fone: (11) 4996-0085/0086/0087
poscomp@ufabc.edu.br